



CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130
Data: 2022.02.17
11:38:09 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Rio Bananal**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, representados neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade nº 13860213 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 011.352.478-11, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Ataíde, zona rural, no município de Rio Bananal/ES e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **Sra. Josimara Marangonha Lameira**, inscrita no CPF sob o nº 082.670.107-85 RG 1590837/ES, brasileira, divorciada, agente público, residente e domiciliada à Rua Caetano Pola, nº 850, Bairro Santo Antonio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ 06.098.484/0001-30, com sede na Av. Celeste Faé, nº 793, N. Sra° da Conceição, Linhares- ES, CEP: 29.900-523 Telefone: (27) 3371-3132, E-mail: distribuidoraceleste@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Marciano Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 070.979.657-97, RG nº 1.365.283-SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 280, Residencial Jardim Laguna, Bloco 37, Apartamento G, Palmital, Linhares- ES, CEP 29.101-375, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Eletrônico 037/2021 (Processo 5399/2021), tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais e Equipamentos Médicos, conforme discriminado no Processo 5399/2021 e anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Eletrônico nº 037/2021, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira.

§1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 36.404,97 (trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

§2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

§6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação



CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06089484000130

Anexo digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06089484000130
Data: 2022.02.17
11:38:01 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

definitiva do objeto do presente contrato.

§10º - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31.12.2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr(a). FABIO ORLETE, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

EQUIPAMENTO PERMANENTE – UBS (EMENDA PARLAMENTAR)

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.301.00153.112 – Construção, Ampliação, Reformas das UBS's e Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha 77 – Fonte de Recurso – 22150000001

EQUIPAMENTO PERMANENTE – HOSPITAL

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES

070.001.10.302.00153.113 – Construção, Ampliação, Reforma da UMS e Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Unidade Mista de Saúde

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha 104 – Fonte de Recurso – 22110000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- I. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- V. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- VI. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- VII. Por conveniência da Administração Municipal.
- VIII. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.



CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130
Data: 2022.02.17
11:38:18 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais indicados em dias úteis no horário 07h as 16h, num prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§2º - Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS
O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- II. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- III. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- IV. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- V. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 037/2021.
- VI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- IX. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- X. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XI. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XII. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- XIII. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130
Data: 2023.02.17
11:38:25 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

XIV. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

XV. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

XVI. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- IV. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- V. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- I. atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- II. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- III. pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- I. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- III. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- IV. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- V. descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- VI. se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- VII. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- VIII. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130
Data: 2022.02.17
11:38:33 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

I. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

II. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal ou ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

§6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

III. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

IV. Processos 5399/2021;

V. Pregão 037/2021;

VI. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 17 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

Edimilson Santo Eliziário

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edimilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Josimara Marangonha Lameira

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Josimara Marangonha Lameira

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130

Assinado digitalmente por
CELESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA-06098484000130
Data: 2022.02.17 11:38:41 -0300

CELESTE DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Marciano Souza

CPF nº 070.979.657-97



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
Pregão Eletrônico Nº 000037/2021 - Processo Nº 005399/2021

Vencedor	CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ	06.098.484/0001-30
Endereço	AVENIDA CELESTE FAE, 793 - N.S. DA CONCEICAO - LINHARES - ES - CEP: 29900523
Contato	2733713132 distribuidoraceleste@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - UBS Ficha 77 - Fonte de Recurso - 22150000001

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002	00027816	APARELHO DE ESFIGNOMANOMETRO PARA ADULTO tipo: analógico / material de confecção da braçadeira: nylon.	PREMIUM/ ACCUMED 802753100 22	UND	14,00	67,1000	939,40
00002	00001	00027861	ADIPOMETRO tipo: analógico / tecnologia: clínico / material de confecção: molas de metal.	CLINIC PRO/ BALMAK Isento - Não Regulado ANVISA	UND	5,00	175,0600	875,30
00007	00012	00027845	ESTETOSCOPIO TIPO LITTMANN indicados para a ausculta cardiorrespiratória não invasiva do organismo; fabricados com tubos em pvc, auscultador em aço inox com diafragma de alta sensibilidade, inclui olivas e diafragmas para reposição;	PREMIUM/ ACCUMED 802753100 46	UND	2,00	84,9000	169,80
00008	00013	00027846	FOCO CLINICO/CIRURGICO/AMBULATORIAL com lâmpada led, altura variável aproximadamente entre 1,00m e 1,50m, com haste superior flexível e cromada, pedestal com haste inferior pintada em epóxi e composta por rodízios, alimentação elétrica automática de 127 à 220 v. 50/60 hz.	FV - 02/ VAGALUM Y Isento - Não Regulado ANVISA	UND	3,00	419,1300	1.257,39
00009	00018	00027847	MESA DE MAYO confeccionada em uma estrutura com um tampo em forma de bandeja, ambos de aço inoxidável, garantindo a resistência do produto. composta por um tampo com o mesmo formato da bandeja, que facilita o manuseamento de equipamentos e materiais médicos, sobre um tripé com rodízios de borracha de 2 polegadas, que melhora equilíbrio e movimentação da estrutura.	S-1000-3/ SALUTEM Isento - Não Regulado ANVISA	UND	2,00	543,8100	1.087,62
00010	00016	00027848	MACA COM RODIZIOS carro maca leito estofado com cabeceira reclinável, com grades laterais de abaixar. estrutura tubular em aço redondo, rodas de 4 sendo 2 com freios. pintura eletrostática a pó (epóxi). dimensões totais aproximadas: 2,00m comprimento x 0,60m largura x 0,80m altura. dimensões do leito: 1,85m comprimento x 0,55m largura.	S-0400/ SALUTEM 818711100 10	UND	1,00	1.380,000 0	1.380,00
00011	00017	00027849	MACA FIXA com capacidade aproximada de até 190kg. cabeceira regulável (três posições) por meio de cremalheira. armação em tubos de aço, pintura eletrostática, leito em madeira estofada, espuma de 3cm de altura revestida por courovin, pés com ponteiros plásticos, dimensões aproximadas: largura 62 cm; comprimento 180 cm; altura máxima 80 cm.	S-8917/ SALUTEM 818711100 02	UND	4,00	1.089,900 0	4.359,60
00012	00023	00027850	SUPORTE PARA SORO com regulagem de altura sem rodizio, suporte de soro com regulagem de altura; regulagem de altura com fixação de parafuso volante; suporte de ferro com pintura eletrostática branca.	S-1190/ SALUTEM 818711100 08	UND	3,00	176,1600	528,48

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
11.429.173/0001-46



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00007	00027854	BALANÇA MEDICA ANTROPOMETRICA DIGITAL dispor de visor em policarbonato de alta resistência à umidade elevada. indicada para locais como academias, centros esportivos, farmácias. plataforma em chapa de aço carbono 102, piso antiderrapante com tapete que reveste a superfície da plataforma de pesagem proporcionando maior segurança e conforto aos usuários. sistema para medir altura construído em tubo de aço carbono pintado na cor da balança, com régua antropométrica retrátil em alumínio anodizado, medindo até 2m com graduação de 0,5cm. cabeçote da régua antropométrica em plástico abs injetado, com desenho ergonômico especialmente desenvolvido para garantir máxima segurança ao paciente. . pés antiderrapantes em borracha sintética, além de permitir a correção do nivelamento. capacidade de pesagem 200kg com divisão de 100g.	BK-200FA N/ BALMAK Isento - Não Regulado ANVISA	UND	3,00	1.468,000 0	4.404,00
00016	00006	00027855	BALANCA PEDIATRICA DIGITAL alimentação: 127v ou bivolt, display operador: lcd (cristal líquido), fabricada em plástico abs injetado na cor branca. concha anatômica: em polipropileno injetado na cor branca. anti-germes, totalmente higienizável e atóxica. teclado tipo "membrana" durável e de fácil digitação, com painel em policarbonato. capa almofadada: anti-germes, totalmente higienizável e atóxica. pés antiderrapantes em borracha sintética. capacidade de pesagem aproximada: 25 kg com divisão de 5g.	ELP-25BB C/ BALMAK Isento - Não Regulado ANVISA	UND	2,00	989,9000	1.979,80
00017	00019	00027856	MESA PARA EXAME GINECOLOGICO leito estofado revestido em courvin, dividido em 3 partes, sendo assento fixo, encosto e apoio de pés com altura regulável em 3 níveis, estrutura tubular em aço redondo branco, um par de porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas. acompanhada de uma bandeja auxiliar para escoamento e suporte para balde, pés com ponteiros plásticos, capacidade suportada aproximada: 90 kg.	S-0981/ SALUTEM 818711100 03	UND	2,00	949,9000	1.899,80
00018	00004	00027823	APOIO DE BRAÇO PARA INJECAO/COLETA CLINICA confeccionado em aço tubular com pintura eletrostática, apoio do braço em plástico injetado com capa protetora removível. dimensões aproximadas do produto: o apoio para o braço tem 22x15cm. altura mínima de 78 cm. altura máxima de 120cm.	S-0130-B/ SALUTEM Isento - Não Regulado ANVISA	UND	6,00	208,5400	1.251,24
00019	00009	00027936	DETECTOR FETAL DIGITAL DE MESA. com transdutor de alta sensibilidade, alto falante integrado ao equipamento e tela de lcd colorida que possibilite a visualização numérica e onda de batimentos cardíacos fetais. faixa de medicação dos batimentos cardíacos fetais mínimo 50 a 240 bpm. faixa de trabalho mínima 2.0 mhz. filtro minimizador de interferências e redução de ruídos durante utilização. deve possuir suporte para o transdutor, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador e porta usb, controle do volume e desligamento automático após 3 minutos de inatividade. alarmes visuais sonoros ajustáveis e programáveis. bateria interna recarregável bivolt automático integrada ao equipamento. possuir 01 ano de garantia, manual de operação em português e certificado de aprovação do inmetro. registro na anvisa.	DF 7000 D/ MEDPEJ 801278400 23	UND	3,00	981,8600	2.945,58

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2022.02.17
11:38:59 -0300



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pregão Eletrônico Nº 000037/2021 - 03/12/2021 - Processo Nº 005399/2021

Vencedor	CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ	06.098.484/0001-30
Endereço	AVENIDA CELESTE FAE, 793 - N.S. DA CONCEICAO - LINHARES - ES - CEP: 29900523
Contato	2733713132 distribuidoraceleste@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - UBS
Ficha 77- Fonte de Recurso - 22150000001	

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

00022	00015	00027895	LANTERNA CLINICA lanterna clínica; tipo: led.	MISSOURI/ MIKATOS 802189300 14	UND	12,00	38,0200	456,24
-------	-------	----------	--	---	-----	-------	---------	--------

**Total do fornecedor
para ubs: 23.537,25**

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2022.02.17
11:39:05 -0300



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

Pregão Eletrônico Nº 000037/2021 - 03/12/2021 - Processo Nº 005399/2021

Vencedor	CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ	06.098.484/0001-30
Endereço	AVENIDA CELESTE FAE, 793 - N.S. DA CONCEICAO - LINHARES - ES - CEP: 29900523
Contato	2733713132 distribuidoraceleste@hotmail.com

Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - HOSPITAL
Ficha 104- Fonte de Recurso - 22110000000	

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00025	00025625	INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO LEITURA RÁPIDA Incubadora para teste biológico leitura rápida no máximo em 03 horas, com 06 cavidades, aplicável para incluir indicadores biológicos. Serve para monitorar o processo de esterilização a vapor, analisando as mudanças de fluorescência de <i>Geobacillus stearothermophilus</i> com enzimas sobreviventes. Especificações: Cavidades: 06 Profundidade: 9 polegadas Altura: 3,25 polegadas Comprimento: 8,75 polegadas Método de esterilização: vapor Voltagem automática (bivolt);	CLEAN UP Isento - Não Regulado ANVISA	UND	1,00	12.870,72	12.870,72

Total do fornecedor -
Hospital: 12.870,72
Total geral do
Fornecedor: 36.404,97

CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130

Assinado digitalmente
por CELESTE
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:06098484000130
Data: 2022.02.17
11:39:12 -0300